

Ofício nº. 174/2020-PRES/CMSFX.

São Felix do Xingu – Pará, 7 de outubro de 2020.

A

Sua Excelência a Senhora

Minervina Maria de Barros Silva (PSD)

Prefeita Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Felix do Xingu – Pará



Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 022/2020-MD/CMSFX**, sob o **Projeto de Lei Complementar n. 059/2020**, de 15 de setembro de 2020, que “**Que altera disposições da Lei n. 446A/2012, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Cultura e Tombamento Histórico, Cultural e Artístico de São Félix do Xingu e dá outras providências**”.


Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na 9ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da 4ª Sessão Anual, realizada em 6 de outubro de 2020, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela aprovação, por unanimidade da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo 026/2020-CMSFX**:

- **Projeto de Lei Complementar n. 059/2020**, de 15 de setembro de 2020, que “**Que altera disposições da Lei n. 446A/2012, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Cultura e Tombamento Histórico, Cultural e Artístico de São Félix do Xingu e dá outras providências**”.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea “b” do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 022/2020-MD/CMSFX**, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.


Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira** (DEM)
Presidente da CMSFX



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 022/2020-MD/CMSFX.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

“Projeto de Lei Complementar n. 059/2020, de 15 de setembro de 2020.

CÂMARA MUN. DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

PUBLICADO

Dia 07/10/2020


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo da CMSFX

Que altera disposições da Lei n. 446A/2012, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Cultura e Tombamento Histórico, Cultural e Artístico de São Félix do Xingu e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera disposições da **LEI Nº 446A/2012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TOMBAMENTO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE SÃO FÉLIX DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º. O artigo 18, incisos e §, da Lei n. 446A/2012, passa a vigor com a seguinte redação:

~~Art. 18. Constituem receitas do FMC:~~

- ~~I. As dotações orçamentárias;~~
- ~~II. As subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;~~
- ~~III. Os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;~~
- ~~IV. O resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;~~
- ~~V. Receitas oriundas de aplicações de acordo com a legislação;~~
- ~~VI. Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;~~
- ~~VII. Saldo positivo apurado em balanço;~~
- ~~VIII. Outros recursos que lhe forem destinados.~~



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

~~Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.~~

Art. 18. São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

- I. doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. os provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Município e destinadas ao Fundo;
- III. receitas oriundas de multas ou de preços públicos;
- IV. valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pelo Secretaria Municipal de Cultura;
- V. recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- VI. saldos de exercícios anteriores;
- VII. transferências federais e/ou estaduais;
- VIII. os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- IX. contribuições de mantenedores;
- X. resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- XI. subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- XII. retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;
- XIII. resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- XIV. saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados no respectivo instrumento;
- XV. outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas. (NR)

Art. 3º. O artigo 19 e incisos, da Lei n. 446A/2012, passa a vigor com a seguinte redação:

~~Art. 19. As disponibilidades financeiras do FMC serão aplicada às seguintes áreas, nas diversas modalidades:~~

- ~~I. Música;~~
- ~~II. Artes cênicas;~~
- ~~III. Audiovisual;~~
- ~~IV. Literatura e leitura;~~
- ~~V. Artes visuais e design;~~
- ~~VI. Artes plásticas;~~



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

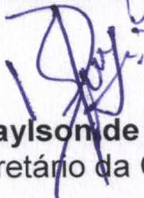
economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais de acordo com a disponibilidade orçamentaria. (NR)

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 7 de outubro de 2020.


Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira** (DEM)
Presidente CMSFX


Ver. **Gérsica da Silva Magalhães** (PSD)
1ª Secretária da CMSFX


Ver. **Raylson de Sousa Teixeira** (DEM)
2º Secretário da CMSFX